

O que não estava no testamento de Machado de Assis

Autor(a): Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Publicado em: 16 de maio de 2021

Publicação: conjur_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/o-que-nao-estava-no-testamento-de-machado-de-assis>

Fonte original: <https://conjur.com.br/2021-mai-16/nao-estava-testamento-machado-assis>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/o-que-nao-estava-no-testamento-de-machado-de-assis#ep-1da1c3f2

Resumo

Ainda que o escritor Joaquim Maria Machado de Assis (1839-1908) tenha desejado que seu segundo testamento não fosse revelado, salvo em caso de necessidade judicial, há muitas cópias do documento. Fio-me, na construção do presente ensaio, de reprodução encontrada em interessante l

Texto integral

Ainda que o escritor Joaquim Maria Machado de Assis (1839-1908) tenha desejado que seu segundo testamento não fosse revelado, salvo em caso de necessidade judicial, há muitas cópias do documento. Fio-me, na construção do presente ensaio, de reprodução encontrada em interessante livro de Daniel Pizza, exuberante em material iconográfico [1] . No caso, tem-se cópia do rascunho do documento, de próprio punho do escritor. Intrigante a caligrafia de Machado de Assis, o bruxo do Cosme Velho. O testamento de Machado de Assis permite que se problematizem os limites entre propriedade comum e propriedade imaterial, esta última, especialmente, em sua percepção de propriedade intelectual. É o meu argumento. Quais os limites do testamento de um autor da importância de Machado de Assis? Declarando-se morador da Rua Cosme Velho nº 18, Machado de Assis redigiu o curto documento na expectativa genérica de expressar sua derradeira vontade. Lógico. Escreveu que era natural do Rio de Janeiro, onde nasceu em 21 de junho de 1839. Afirmou ser filho legítimo de Francisco José de Assis e de Maria Leopoldina Machado de Assis, ambos por óbvio então falecidos, à época da redação do testamento. Anotou que se casou com Carolina Augusta de Novaes Machado de Assis em 12 de novembro de 1869. À época da redação do segundo testamento Machado de Assis já era viúvo: Carolina morreu em 20 de outubro de 1904. Foi sepultada no Rio de Janeiro, no Cemitério São João Baptista. Machado de Assis também informou que Carolina nascera em Portugal, na cidade do Porto, e que era filha legítima de Antonio Luiz de Novaes e de Custodia Emília Xavier de Novaes. Machado de Assis afirmou que desejava ser enterrado junto à esposa, na mesma sepultura, indicando inclusive o número do jazigo (1.359). Lembrou da necessidade de obtenção de licenças, necessárias para a realização da determinação. Rabiscou afirmação de que desejava que abaixo da inscrição de seu nome junto ao túmulo, também se indicasse suas datas de nascimento e morte. Declarou que inutilizou um testamento que fizera em 30 de junho de 1898, no qual instituíra sua então esposa como herdeira universal. Esse primeiro testamento, de acordo com Machado de Assis, foi aprovado por tabelião no Rio de Janeiro, de nome Pedro Evangelista de Castro. Machado de Assis, por ocasião da morte de Carolina, fez partilha

amigável com sua cunhada, Adelaide Xavier de Novaes, e também com seus sobrinhos, Sara Braga da Costa, Arnaldo Arthur Ferreira Braga e Ariosto Arcádio de Novaes Braga. No segundo testamento, aqui tratado, Machado de Assis declarou-se possuidor de doze apólices da dívida pública. Cada uma dela valia um conto de réis. Venciam juros de 5% ao ano. As apólices estavam custodiadas pelo London and Brazilian Bank, Limited. O escritor também declarou que possuía dinheiro depositado em conta corrente, na Caixa Econômica, em caderneta, tombada sob o número 14.304. Machado de Assis legou todos os valores que possuía a Laura, sua sobrinha neta, filha de sua sobrinha e comadre, Sara Braga da Costa, e de seu cunhado e compadre, Major Bonifácio Gomes da Costa. É para Laura que Machado de Assis deixou também seus móveis, livros e demais objetos. Laura era a herdeira universal dos bens do escritor. Machado de Assis nomeou como testamenteiros o já citado Major Bonifácio, além amigos Heitor Cordeiro e Julian Lamac, este último então gerente da Casa Garnier. É o que se lê no rascunho do testamento. O testamento de Machado de Assis revela vida de homem simples, e que morreu sem bens materiais de maior expressividade. Não havia propriedade imóvel a ser legada. Machado de Assis deixou pequeno legado material. Porém legou-nos uma obra monumental. Não há no testamento disposições sobre personagens emblemáticos como Capitu, Bentinho, Escobar, Brás Cubas, Simão Bacamarte, Conselheiro Aires, Pedro, Paulo, Quincas Borba, Virgília, Lobo Neves, Sofia, Rubião, Fidélia, Aguiar, entre tantos outros. A lista é imensa. E também não há no testamento de Machado de Assis determinações sobre um dos mais amplos estudos já feitos sobre a natureza humana, revelador sensível de nossas neuroses, perversões e psicoses, que captam as negações com as quais a vida nos acena, isto é, quando vivemos na vida real. E também não há recomendações de estilo, temas, fórmulas de uso linguístico e idiosincrasias que marcam a modo machadiano de ser e de escrever. E ainda não há também pistas para o que se fazer com geniais construções dramáticas de cenas de adultério e de ciúme, como lemos em "Missa do Galo", "Mariana", "A Cartomante", "D. Paula", "A carteira", "O relógio de Ouro", "A Mulher de Preto", "Ernesto de Tal", "Confissões de uma Viúva Moça", e tantos outros contos sublimes. O testamento político de Machado de Assis se encontra nas inesquecíveis páginas de "Esaú e Jacó", ou em contos muito bem engendrados como "Virginius (Narrativa de um Advogado)", "O Teles e o Tobias (Quadro de Costumes Políticos)", "A sereníssima República (Conferência do Cônego Vargas)", "O Espelho (Esboço de uma Nova Teoria da Alma Humana)", "O Jogo do Bicho", "O velho Senado", "Pai contra Mãe". Seu legado filosófico se auferem em contos também desconcertantes, a exemplo de "O sermão do Diabo", "Ideias de Canário", "Papéis Velhos", "O Imortal", "A Igreja do Diabo", "Como se Inventaram os Almanques", apenas para citar alguns mais conhecidos. A herança de Machado de Assis foge ao contexto material do testamento e matiza-se, principalmente, por uma fina ironia, que exemplifico com o argumento de Capitu, no sentido de sensibilizar Bentinho para quem não fosse estudar no seminário. O testamento de Machado de Assis transcende à sua própria condução do legado de seus bens materiais. Testamentos alcançam apenas bens materiais, passíveis de transmissão direta, de aferição imediata. Assim, se a herdeira Laura recebeu os valores que R. Magalhães Júnior nos informa, decorrentes das apólices da dívida, dos depósitos de caderneta de poupança, dos livros, de alguns direitos autorais (que se pulverizam e se dissolvem no tempo), a cultura brasileira herdou uma obra que jamais se esgota. Sempre se revela inesperadamente. Se renova no horizonte de sentido e nas discussões e interpretações que provoca. É permanente. A herança é universal. A uma sobrinha-neta Machado de Assis legou seus dinheiros, apólices, teréns, alfaías, livros. E a toda gente legou impressionante poder criador, uma lição de possibilidades de reinvenção da alma humana, de superação pessoal, num contexto de ceticismo desconcertante. Provoca-nos

sentimentos de afeto e de amor à humanidade. Tudo muito irônico. Se pela voz de Brás Cubas o escritor Machado de Assis afirmava que não teve filhos porque não queria transmitir a nenhuma criatura o legado de nossa miséria, seu legado comprova-nos que transmitiu a todas as criaturas um sentido verdadeiramente superior de nossa condição. Mas isso não estava em seu testamento. E não pode estar no testamento de ninguém. [1] Piza, Daniel, Machado de Assis, um gênio brasileiro, São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. O que não estava no testamento de Machado de Assis. *conjur_import*, 16 maio 2021. Disponível em: <https://conjur.com.br/2021-mai-16/nao-estava-testamento-machado-assis>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/o-que-nao-estava-no-testamento-de-machado-de-assis>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Godoy, A. S. D. M. (2021, May 16). O que não estava no testamento de Machado de Assis. **conjur_import**. <https://conjur.com.br/2021-mai-16/nao-estava-testamento-machado-assis>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. 2021. "O que não estava no testamento de Machado de Assis." **conjur_import**, May 16. <https://conjur.com.br/2021-mai-16/nao-estava-testamento-machado-assis>

BibTeX

```
@article{arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy-o-que-n-o-estava-no-testamento-de-machad-2021,
author = {Godoy, Arnaldo Sampaio de Moraes},
title = {O que não estava no testamento de Machado de Assis},
journal = {conjur_import},
year = {2021},
url = {https://conjur.com.br/2021-mai-16/nao-estava-testamento-machado-assis},
urldate = {2021-05-16}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/arnaldo-sampaio-de-moraes-godoy/o-que-nao-estava-no-testamento-de-machado-de-assis>

PDF gerado em 2026-09-30 19:41 UTC